

**SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Dr. SHELLEY DE SOUZA CARNEIRO**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPRAN NORTE DE MINAS  
Dr.<sup>a</sup>. LAÍS**

**Sr. SECRETÁRIO,  
Sr.<sup>a</sup>. SUPERINTENDENTE,**

Assunto: Processo nº 90019/2008/001/2008

Licenciamento ambiental – LP  
Projeto de Assentamento Fazenda Tabua/Dois Rios

Pedido de Vista  
Relatório inicial

Considerando o parecer único Nº 016/2010, bem como o parecer técnico nº 144-2009-IBAMA, temos inicialmente a apresentar as seguintes considerações:

1. Relatório IBAMA, á pagina 30, considera que a documentação apresentada nos autos é insuficiente para uma analise conclusiva sobre a possibilidade legal de supressão da vegetação natural protegida pela lei federal nº 11.428, para implantação do empreendimento. Neste sentido, o parecer SUPRAN não pode sugerir o indeferimento.
2. O próprio parecer SUPRAN reconhece que o relatório de viabilidade ambiental considera que a propriedade possui potencial para exploração de pecuária de corte, lavouras anuais e perenes, atividade de piscicultura, exploração agrícola, bem como a criação de pequenos animais. (folhas 3/8).
3. Proposição do IBAMA, de constituição de uma reserva de desenvolvimento sustentável, não pode ser avaliada no âmbito deste licenciamento ambiental.  
Alem do mais, a vistoria realizada pelo IBAMA não tem esse escopo e nem legitimidade para tal.


Alem do mais, o empreendedor, pela proposta do IBAMA diz respeito a outras áreas e propriedades também não pode se manifestar a respeito.

Neste contesto, estamos solicitando que:

1. A SUPRAN notifique o empreendedor a se manifestar entorno da complementaridade de informações solicitadas pelo IBAMA.
2. Que o empreendedor se manifeste em torno do relatório de viabilidade ambiental.
3. Que o empreendedor se manifeste em torno do destino das 200 (duzentas) famílias acampadas no local.
4. Que o empreendedor analise a possibilidade de informar ao juiz federal que concedeu a emissão de posse, com anuência do ministério publico federal, da atual situação do processo do licenciamento ambiental.
5. Que a SUPRAN, de imediato, convoque uma reunião entre a superintendência, o empreendedor e este conselheiro para serem ajustados estes procedimentos.

Para a viabilização destes procedimentos, solicito que o processo administrativo seja colocado em diligencia.

Montes Claros, 26 de Março de 2010-03-24

  
\_\_\_\_\_  
Arimar Gomes dos Santos  
Conselheiro do COPAM